

Asssembleia da República	Presidente
275660	
18,03	
08,09,03	

527X/4<sup>A</sup>

Acumulado e recebido  
 Por determinação de S.ª Comissária a  
 Presidente da A.R. à DAC  
 P/a 1ª comissão

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

08.10.01

*[Handwritten signature]*

Romão Lourenço Lavado Pulguinhas, portador do BI n° , emitido em , em , com o NIF , residente em , possuidor do telemóvel , vem no âmbito do Artº 1º da Lei nº 43/90, nos precisos termos, "...defesa dos direitos dos cidadãos, da constituição, das leis...", e também do nº 6 do Artº 6º da mesma Lei, fazer esta petição, no sentido em que se aprecie e avalie criticamente o comportamento da Justiça Portuguesa, e se tomem as necessárias medidas, visando a impossibilidade da repetição de semelhantes situações, e o eventual reparo dos danos e prejuízos, consequência directa do já referido comportamento.

Desde já se esclareça, que o objectivo é o anteriormente mencionado, e que por isso, não colide com o definido pelo preceito consagrado no Artº 12º, alínea b), da Lei nº 43/90, visto que a pretensão ora manifestada, nada tem a ver com a reapreciação de decisões dos tribunais, até porque uma das acções que vamos referir, estando em fase de conclusão, ainda não transitou em julgado.

Unicamente se pretende uma apreciação ou avaliação do comportamento da Justiça, face às decisões que tomou, e como as tomou, utilizando-se estas, só e apenas, como fundamentação das acusações que vão ser proferidas.

O conteúdo dessas decisões, não é aqui questionado, apenas servirá para avaliar da credibilidade e consistência das denúncias e acusações que vão ser efectuadas, sendo apenas mencionadas, como prova e justificativo daquelas.

- I -

As infracções cometidas pela Justiça Portuguesa, no entender do requerente, são graves e por vezes manifestamente grosseiras; vejamos então, as normas e preceitos de um modo geral desrespeitadas:

Constituição Portuguesa

Artº 1º - "...empenhado na construção de uma sociedade livre, justa..."

Artº 2º - "..., no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais ..."

Artº 13º- 1- "Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei."

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	275 660
Entrada/Saida n.º	930
Data:	02/10/08

2- " Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ..."

Artº 20º- 4- " Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo."

5- " Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efectiva e em tempo útil, contra ameaças ou violações desses direitos."

### Código do Processo Civil

Artº 156º- 1- " ... dever de administrar justiça, e obedecer aos tribunais Superiores. "

Artº 158º - " ... dever de fundamentar as decisões ... "

Artº 661º- 1- " Condenação "ultra petitem" "

Artº 668º 1- b) " ... não fundamentação."

d) " ... não pronúncia ..."

Isto, entre outros, que um jurista saberá melhor enunciar.